



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 09
PROC: 345/89
Rmf

LEI Nº 1.586, DE 28 DE JULHO DE 1.989.-

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCZ\$ 19.000,00(dezenove mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de uma(01) ambulância, zero quillometro.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um(01) veículo ambulância, zero quillometro, exclusivo para transportes de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 19.000,00(dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze(15) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade -(fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e seguro).

7



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS. 10
P.º NC: 345/89
Rmf

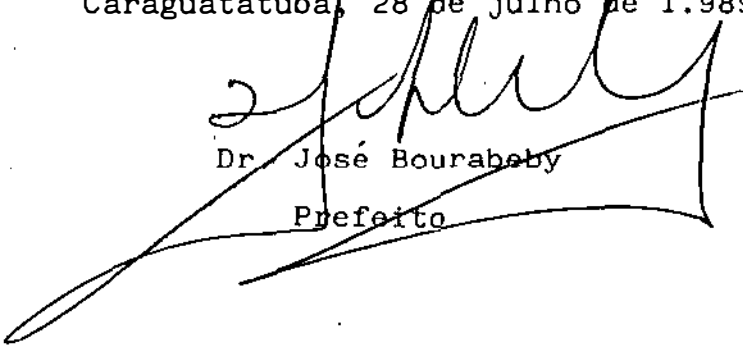
Lei nº 1586/89 - fls.02

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

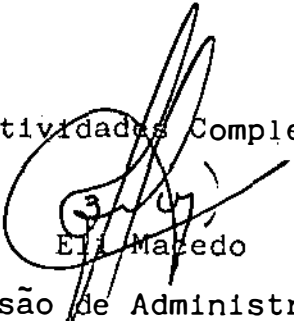
Art. 4º- Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida - de juros de 1%(hum por cento), até a data da liquidação - do débito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de julho de 1.989.


Dr. José Bouraboby
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de julho de 1989.


Eli Macedo

Divisão de Administração

Diretor